



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriana Silveira Machado, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 132400-07.1985.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): HÉLIO TAGLIOLATTO, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 220200-34.1987.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): WANDYR DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 121600-06.1996.5.02.0015 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 121640-85.1996.5.02.0015, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OSWALDO TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 121640-85.1996.5.02.0015 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 121600-06.1996.5.02.0015, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 160000-68.1999.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 108000-69.2002.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Agravado(s): RENATO AUGUSTO TAVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 157700-86.2002.5.01.0302 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): JOUBER CARDOSO COELHO, Advogado: Dr. João Oscar, Agravado(s): MASSA FALIDA da ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S.A. , Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Agravado(s): ANA ELIZABETH DE ALBUQUERQUE LIMA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 262700-43.2002.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora:



Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MANUEL VIEIRA GARCIA SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Gilson de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO BALERA, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86500-56.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): ROSEMARY SOARES DA ROSA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-97.2003.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Élide Temponi Marques, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO BORGES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-65.2003.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): JOSIMAR MENDES DA SILVA MOTA, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226600-42.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): JURACI AVELINO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568400-92.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESPÓLIO de NADIR ANTÔNIO MONTANARI E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Oecksler, Agravado(s): LEANDRO MELLO, Advogado: Dr. Nilberto Prada Burigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-76.2004.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): GILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Baptista Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99700-44.2004.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRIOGEN CRIOGENIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Maretta, Agravado(s): NELSON PEZZOLITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Agravado(s): T.T.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170000-53.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RONE RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310786-43.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira,



Agravante(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Dr. Cidney César de Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): MARCUS WALTER SEYER, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4300-66.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JORGE LUIZ COELHO, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRIOGEN CRIOGENIA LTDA., Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60641-62.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SÔNIA MARIA CRISTALDO SARMENTO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82500-05.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): APARECIDA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Nazário Zuza Figueiredo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 96000-12.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): RONALDO BRAGA TRAJANO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Medeiros Nobre, Agravado(s): CHARLES GEOVANI REGO DAMASCENO, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109500-69.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. George S. Cavalcante, Agravado(s): SUPERMERCADO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. José Cícero Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121040-70.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com RR - 121000-88.2005.5.04.0281, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): LOURENÇO NORMANN, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134400-51.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): ZULEIDE DA SILVA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Admar Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139340-36.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): EDSON LUÍS HOFMANN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



145400-27.2005.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FRANCISCO ANTONACIO, Advogado: Dr. Eduardo Simões Neves, Agravado(s): JOSÉ BRAZ CAVALCANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Pezzuol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-19.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): VALDEMIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adraildo Calado Rios, Agravado(s): MD CURSOS LTDA., Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226300-03.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER JOSÉ PRIANTY VALINHOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360000-51.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ADRIANA TERESINHA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Marcello da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382600-22.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANABU MIURA, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4400-29.2006.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): R V DE ALMEIDA COSTA COMÉRCIO - ME, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16400-83.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): JOSÉ NAILTON BEZERRA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): SIGMA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23600-75.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Vanessa de Sousa Lima, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-65.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FLÁVIA CHIESA GUEIROS PUPPO, Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-28.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): COLISEU SEGURANÇA LTDA., Agravado(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42200-69.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES VIDAL, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44600-29.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): PAULO ELIEL DO CARMO VARRIENTO, Advogado: Dr. Delmar de Ávila Leal, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-67.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEBORA QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68300-78.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVALDO KRÜGER, Advogado: Dr. Kleber Ramos Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77300-13.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSUÉ RIGON, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78700-18.2006.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ BORGES NETO, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89700-28.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO SOARES, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-53.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GORETI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Deise Maria Ruiz de Souza, Agravado(s):



MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Vitor Rogério Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114441-71.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114700-50.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBERTA ARAÚJO DE CASTRO, Advogado: Dr. Balto Patrocínio Maia, Agravado(s): SPLASH BUFFET LTDA., Advogado: Dr. Dehon Ferreira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127900-19.2006.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JOSÉ CLARET BOSCHI E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131640-62.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Dra. Raquel Monis Gomes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES AIRES, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144000-41.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVISTA NYLON SUL AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-15.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): LUCIANO LUZ D'AGOSTINO, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155200-37.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREUSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155300-63.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO GERMANOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR - 163640-75.2006.5.02.0007 da 2a. Região, corre junto com RR - 163600-93.2006.5.02.0007, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): ELAINE REGINA MARTIN SACOMANI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175100-42.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): SPMH - SOCIEDADE PERNAMBUCANA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Flora Oliveira da Costa, Agravado(s): ANDRÉA PATRÍCIA CÂMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Breno de Moraes Santos, Agravado(s): OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Karla Romeiro Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274300-91.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): FRANCISCO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 3700-84.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): NELSON MATHEUS LEITE SOBRINHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-04.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES E ENTIDADES CONVENIADAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS - COOPERCIDADÃ, Advogado: Dr. Ronivaldo Souza de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO POPULAR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11400-36.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL CURY LUZ LTDA, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): JULIO MUNIZ DE MELO, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): SUPERMERCADO VERAN DE SUZANO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13840-14.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13800-32.2007.5.04.0352, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANA CARLA ESPELOCIN DAIELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Dr. Eriane Moraes Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-17.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAMIRA GOMES DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): SOL CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosana de Camargo, Agravado(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. José Antenor



Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25500-28.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32200-23.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Agravado(s): IVERALDO JOSÉ FREIRE MACIEL, Advogado: Dr. Ebenezer Serapião, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35640-52.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 35600-70.2007.5.17.0121, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Agravado(s): EDMAR PINHO CARPES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Pavan Perim, Decisão: julgar prejudicada a análise dos processos nºs TST-AIRR-35640-52.2007.5.17.0121 e TST-AIRR-35641-37.2007.5.17.0121, que correm junto ao RR-35600-70.2007.5.17.0121. **Processo: AIRR - 35641-37.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 35600-70.2007.5.17.0121, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s): EDMAR PINHO CARPES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: julgar prejudicada a análise dos processos nºs TST-AIRR-35640-52.2007.5.17.0121 e TST-AIRR-35641-37.2007.5.17.0121, que correm junto ao RR-35600-70.2007.5.17.0121. **Processo: AIRR - 41100-95.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIONOR ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Agravado(s): CACO DE TELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Jaqueline S. G. Curvelo Fares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que dava-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69100-60.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA PINHEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75500-63.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): VIVIANE PAVÃO FARIA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80100-36.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): JOSÉ DE ANDRADE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81400-41.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): MARLENE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-26.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 124600-35.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AMAURY GOMES SANTIAGO E OUTRA, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NOBRE DE LACERDA, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE E OUTRO, Advogada: Dra. Flora Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127500-96.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURO YOSHIKE ISHIBASHI, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-38.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETE DE FÁTIMA COSTA ROSSETE, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139540-93.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 139541-78.2007.5.18.0001, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139541-78.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 139540-93.2007.5.18.0001, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-05.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143300-39.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA



ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): TELMO DIZ NETO, Advogado: Dr. Soeli Ruhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-37.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIRTON BRAZINHA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-52.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deborah Silva de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA do JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174200-92.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): RICARDO JOSÉ GODOY ALIMENTOS - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193100-11.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LILIANE DE JESUS VICENTE, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200500-91.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 200501-76.2007.5.02.0055, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MARIA GORETI BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200501-76.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 200500-91.2007.5.02.0055, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MARIA GORETI BARBOZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217300-25.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): RONDINELI ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MS TELECARD COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236800-45.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DE CARVALHO BORBA NETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



315400-65.2007.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tiago de Matos Moregola, Agravado(s): JOÃO VALLILO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Agravado(s): JOÃO VALLILO FILHO, Agravado(s): ALADECIO VALLILO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso.; **Processo: AIRR - 3283740-64.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3283700-82.2007.5.09.0011, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): PAMELA MOREIRA PINHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4500-04.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Jean Tarcio Alves Franchi, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12000-32.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): CÉLIA MARIA IZIDORO DA SILVA PENA, Advogado: Dr. Liliana Corrêa Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15100-03.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Agravado(s): RONALDO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Mércia Pereira de Ávila, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-28.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): FERNANDA PAULINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17500-36.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 18040-54.2008.5.02.0071 da**



2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): DARIO TIAGO CRUZ VICENSOTE, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEDIC SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO, Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-76.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): KELLY CRISTINA BENTO, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): TECNOCLEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottens, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-41.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALMERINDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23300-97.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LILIANE ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Priscila de Andrade Galhardi, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23800-26.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): FELIPE DE ABREU ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26900-16.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Emir José Tesch, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BASTOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32400-24.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CRISTIANE MENDES ARAGÃO, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32700-88.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Saléte Maceti, Agravado(s): EDICARLOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



34400-85.2008.5.15.0141 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): ROSELI APARECIDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-46.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40800-93.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): MOYSES DA PENHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da S. Moras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-47.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): REGINALDO CASSIM, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48341-32.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): MARCELO SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-86.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): HELENA AUGUSTA ROCHA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60240-06.2008.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE JESUS BORGES DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-52.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ADILSON DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61400-18.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MAURI LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63800-46.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS PEREGRINA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário



Isaac Kauffmann, Agravado(s): ANTÔNIO LUBIANI, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Kauffmann, Agravado(s): HERMÍNIO LUBIANO, Advogado: Dr. Francisco Irineu Casella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-20.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TZAR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pizzolito, Agravado(s): RONALDO GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Roseli de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-44.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SILVIA CRISTINA MULLER GIPIELA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91900-76.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): MAGDO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94900-98.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VALTER KRUSZYNSKI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97200-41.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 107500-88.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): KARINE CARDOSO SAMPAIO, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112100-09.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): SIMONE FRANCO FEDAK RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112800-88.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças



Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): LAETE ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Rodrigues dos Passos, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122540-02.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122600-34.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bruno Dorotéia Carvalho, Agravante(s): REINALDO LEAL CORREIA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 142200-74.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): WOLFF COMERCIAL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Peroni Gaudard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-64.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): LUCAS DESIDERA MUNHOZ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-71.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): OZIEL ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-60.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): VERA MARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161300-29.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO - FETRACONMAG, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-79.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmpara, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Cassia Aparecida Ferreira Faria, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167600-92.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): JADER TELES, Advogado: Dr. Erik Werles Castelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180300-38.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLORISVALDO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196800-10.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NASCIMENTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205200-76.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228600-83.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-34.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARIA ILDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248500-55.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): ADAIRTON DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Agravado(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - SERPOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250000-87.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA GENTILE SCARAMBONI, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533600-30.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AUTO POSTO MANSAMBO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Amorim Carvalho, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTINA DE MORAES, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892300-84.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): NATALIA MÁRIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3678000-26.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ORLI STYCKE, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-33.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ENI DO CARMO ROCHA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): TREINOBRÁS SISTEMA BRASILEIRO DE TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-18.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): FRANKLIN DE MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353-50.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL - AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): GABRIELLA PEREIRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-24.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): IVONETE APARECIDA SOLANO, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1694-43.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): GERALDO DE MELO FRANCO, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1858-02.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LIMA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Cleuza Alves Lima, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago



Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1998-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): DINO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6500-04.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): A.J. DOS SANTOS VEÍCULOS - ME, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8800-66.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s): JOÃO MARCELO KOCH, Advogado: Dr. Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-69.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): VILMAR CORREA SOARES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-13.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): ANDRESA SALES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12740-61.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12741-46.2009.5.03.0035, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): RENATA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: sobrestar o julgamento do processo em face do provimento dado ao AIRR - 12741-46.2009.5.03.0035, que corre junto. **Processo: AIRR - 12741-46.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12740-61.2009.5.03.0035, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): RENATA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13900-85.2009.5.15.0036 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): PEDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15100-22.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA ANTONIA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23800-69.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOÃO BOSCO GUERRA DE BARROS, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24400-85.2009.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Esteves, Agravado(s): LUIZ MARIO MACHADO MOREIRA, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Conrado Dall'Igna, Agravado(s): TAC GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-74.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): PRISCILA ALVES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26900-11.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): CLAUDINEI PINHEIRO, Advogado: Dr. José Fortunato Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-66.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VALMIR GOMES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-72.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-97.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): MARCO TULIO LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47700-80.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): RENATO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos



Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-31.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELMAR ANDRÉ RAMBO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 54600-46.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): SAYONARA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55600-19.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): LUCIVÂNIO PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58500-26.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): EDCARLOS DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-83.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELIA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62000-68.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Karina Maria dos Santos, Agravado(s): JOÃO ROGÉRIO ANTENUCCI, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Farnesi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62500-48.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): NICODEMOS ABRANTES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-47.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ABRAHÃO JOSÉ NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72200-60.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 73500-70.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VELCI CÂNDIDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75100-71.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): YOSHIKO HIRAGAMI KAWAI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-68.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): AILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Michelle Araújo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-90.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANÍLIA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79200-34.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): VALDIANO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84600-97.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85000-56.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): NOEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevali de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-38.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravado(s): MARILIA GABRIELA DO NASCIMENTO LEMOS E



OUTROS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-15.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOAQUIM GILBERTO DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-50.2009.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): MARIO FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-87.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE DEUS CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Raquel Vuolo Laurindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-94.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): FÁTIMA ZOTTIS GERALDO, Advogado: Dr. Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105040-65.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): JAILSON SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 108800-67.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): MAURÍCIO FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110600-83.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ENIVALDO DA COSTA CORREA, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-64.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE PAIVA SOUZA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-43.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DE MACEDO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119900-54.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Lucília Furtado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Agravado(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ANIRTON BROCHADO LOPES, Advogado:



Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120600-18.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): IZABELITA BENVINUNTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 132700-27.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): EDILSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134500-35.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIDALVA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élcio J. P. Vigatto, Agravado(s): MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139800-81.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): ROGÉRIO MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140800-60.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MAGNÍFICA TELECOMUNICAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Erika Kfoury Pereira Freitas, Agravado(s): JOSÉ COURA DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-72.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ELZI MARIA DE AZEVEDO GILLI E SILVA, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-11.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): LUÍS PERRI NETO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): ENGEVA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147800-72.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): FB FARMA LABORATÓRIO E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



149400-21.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TIAGO CANSSI, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO, Advogada: Dra. Melissa Cristina Fleck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-73.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): GM ROCHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Lopes, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Robinson Elvas Rosal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 154800-57.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Mara Cruz do Prado, Agravado(s): JOSÉ DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. José Geraldo V.V. de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 160100-34.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): WANDERSON GABRIEL CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Antonieta Costa Fittipaldi, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - INFRAERO e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172300-10.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALVARENGA MARTINS DE ARRUDA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182500-28.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185900-67.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Turin de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190200-14.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Agravado(s): CAIO FÁBIO AMARAL D'PAULA, Advogado: Dr. Marcos Guilherme de Siqueira Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193700-35.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 197200-44.2009.5.07.0013 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 199100-31.2009.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): ALAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 205900-89.2009.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): NILVA MACEDO, Advogado: Dr. Juarez da Silva Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 218000-98.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARIA SALETE BATISTA CAÇÃO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 219900-29.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 231000-88.2009.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Eliana Lika Nisio, Agravado(s): EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA LANCHONETE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 279700-66.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): SANDRA REGINA DE CASTRO BATALHA RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 347400-52.2009.5.21.0020 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): PROMAGA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Agravado(s): SOL TOUR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Marcus Vinicius de Albuquerque Barreto, Agravado(s): CONDOMÍNIO LAGO AZUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692700-68.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): MAYRA RAFAELA KAHL, Advogado: Dr. André Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-80.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): FERNANDO EUSTAQUIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-13.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): JOÃO FELIX DE SANTANA, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-47.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FERNANDA LEDESMA ARAGÃO, Advogado: Dr. Thiago Espírito Santo Arruda, Agravado(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96-98.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GILMAR ALVES, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Alessandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112-37.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS, Advogado: Dr. Henrique Nelson de Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119-68.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PINTO ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-87.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): FILIPE DA SILVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-32.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s):



MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): DALVINA LAUTON RIBEIRO, Advogada: Dra. Flávia de Moraes Resgalla e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203-78.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-12.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): EDA CLAIR SILVEIRA ENNETT, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Alessandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 332400-16.2008.5.12.0014, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): KÁTIA BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-08.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): MARIA SOCORRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 301-81.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JULIANA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-50.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): MANOEL BARBOSA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 316-94.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): RENATA CRISTINA COSTA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 402-88.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CEZAR MICZEWSKI, Advogado: Dr. Moisés Jacob Basso, Agravado(s): MAURO NICOLAU & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rogers Antônio Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-09.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FERNANDA DE JESUS SIMÕES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Marilza Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-32.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): ROSANE CAÇABUENA FANTI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-10.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): SIMONE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-31.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): LUIZ CARLOS FARIAS BRASIL, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-47.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROF, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Filho, Agravado(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-78.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): FÁBIO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Luís Huber Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-40.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): MARLENE FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-95.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA LUSTOSA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: AIRR - 726-39.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Dr.



Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): JOSÉ ERISMAR RABELO SILVA, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-48.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Clara Dias Soares, Agravado(s): CALDAS THERMAS CLUBE E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Freitas Mangussi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760-63.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): RENATA MINORA DE MENEZES SOUZA, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - ANVISA e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-51.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Agravado(s): JORGE FERNANDO DURAN PARRA, Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-59.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARIA MADALENA DE CASTRO RODI, Advogado: Dr. Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-81.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-15.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina Copetti Medeiros, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-90.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): PINTURA DE MÓVEIS SÃO RIO LTDA., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 953-10.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS MATOS



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-95.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): JOVELINA DE LIMA TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-57.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARTINS COELHO, Advogada: Dra. Fernanda Bertero Aga Antun, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-64.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CARLOS SILVA VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FGS - ENGENHARIA E COMÉRCIO CARVALHO LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Emílio Francisco Chiesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-39.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Agravado(s): SAUL CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1110-28.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Andressa Ide, Agravado(s): SADOX ALEIXO DE SALES, Advogado: Dr. Jacques Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-76.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): E.S. SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1165-40.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): DENISE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Consoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ROMILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1261-27.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): DOMINGOS SILVA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-29.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULINO MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA JRN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-23.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SABRINA CHRISTIANE SANTOS VIDAL, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-33.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO TADEU ROSA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): M. PIRES FERNANDES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-53.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): TATYANE ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-17.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL MORAES XAVIER NETO, Advogado: Dr. Mauro Alves de Souza, Agravado(s): SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-31.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): MARIA ELIETE MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1489-73.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): THIAGO MARCELO ALVES, Advogada: Dra. Mario Peixoto Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1592-87.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELOÍSA PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-93.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GEORGE HENRIQUE DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Júlio César Pereira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1620-56.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): DÉBORA MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-88.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): MARIA APARECIDA LAURINDO GRACINI, Advogado: Dr. Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-05.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IVAN GUIMARÃES MENDES, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-09.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASK DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruna Gonçalves de Magalhães, Agravado(s): JEAN CLÁUDIO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-59.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEORGE LUIZ VILLELA SOUTO MACHADO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2248-32.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Agravado(s): PEDRO LEMOS PIMENTA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): UBIRAJARA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2344-15.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RENATO LORENZZI, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): AFONSO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Coimbra, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CARLOS REDÜ, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2692-96.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INCOTÊXTIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): MAXIMILIANO HESS BUCHELE, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3432-42.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO CUSTÓDIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3667-81.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. Eduardo Cechinel Reis, Agravado(s): SILVESTRE CHIAPETTI, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Agravado(s): RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3800-47.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5191-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): JOSÉ AMAURY PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5396-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): JOSÉ HILDEBRANDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11741-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNDIAL RH E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): PAULO CÉSAR MATOS COELHO, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): DANA INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17379-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): OSCAR PEDRO ZANETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18265-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO SCHIAVO, Advogado: Dr. Paulo César Veiga



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19481-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ADELCEI DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19550-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): RAIMUNDO JORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79400-89.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89900-72.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - PETROBRAS e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96600-21.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Ana Paula Mariz Medeiros, Agravado(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107000-40.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-47.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): JOSÉ LUCAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 198700-64.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360309-02.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 360310-84.2010.5.05.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EVANGEL VALE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360310-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 360309-02.2010.5.05.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): EVANGEL VALE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000065-54.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): RAFAELA THAIS PEREIRA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-86.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Erick Feitosa Costa Diniz, Agravado(s): SANTIAGO E MARINHO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64-39.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-28.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-55.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO LUCAS DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



121-07.2011.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO DE ARAÚJO LUCENA, Advogada: Dra. Ana Letícia Teixeira Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-37.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOTELIP, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-02.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUBYSON MARCELINO TORRE, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-17.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-45.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCI LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ISABEL RANGEL, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-67.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-67.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO PARÁ - SINDLIMP, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-03.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Ré, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419-78.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): GELSO GILMAR DOS SANTOS MARTH, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Agravado(s): NICOLL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-20.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da



Cunha, Agravante(s): EMERSON GARRETT MENOR, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 506-67.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CLARINDO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-45.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELENA MONTEIRO SÃO MIGUEL BESSA, Advogado: Dr. Salmo Delphino Alves, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543-15.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ANDRÉ ANTÔNIO DE MORAES RESENDE, Advogada: Dra. Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s): EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-38.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ARNALDO VITOR DOS REIS CAETANO, Advogado: Dr. Adriano Moreira da Silva, Agravado(s): MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-02.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): RURALISTA PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS LTDA - RAÇA AGROPECUARIA, Advogada: Dra. Thaiz Alves Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): FRANCINEY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-71.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): MARLEY WANDERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-69.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): GENIVALDO FRANCISCO DA ROCHA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-96.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): UBIRATAN DE ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Agravado(s): CONSTRUTORA ARAÚJO PINTO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-41.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DANIELA GON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-84.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva,



Agravado(s): TAIANE RENATA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-38.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE LÚCIA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-02.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAIANE FERNANDA ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-30.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): WENDERSON DE ASSIS SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-45.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Fernando de Souza Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1170-63.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): HEITOR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michelly Alves de Almeida Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-35.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1453-33.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILTON SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-02.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins



Chagas, Agravado(s): JEISIANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-60.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): VALCENIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3926-52.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): WILMAR FELISBERTO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Benedito da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6480-91.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES FELIPE, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-06.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARAH LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45600-49.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): ERINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): ROLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 44000-63.1992.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): STELA MÁRCIA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar vício e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, diante de potencial violação do art. 100, § 1º, da Carta Magna. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório e o pagamento realizado no prazo constitucional. **Processo: RR - 113500-32.1993.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CELSO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Recorrido(s): PROFORTE S.A.TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução, vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não conhecia do recurso de revista.; **Processo: RR - 164200-27.1996.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURIVAL CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): QUAKER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por demonstração de divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a Reclamada comprove o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho, sob pena de pagamento dos valores respectivos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 241900-28.1996.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): DANIEL PUSCH, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181100-54.1998.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Recorrido(s): M. CHANDON DO BRASIL VITIVINICULTURA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, restabelecer a decisão de embargos à execução que, acolhendo a impugnação do exequente, deferiu "a inclusão do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 22 horas" (fl. 602 dos autos digitalizados), nos termos do comando sentencial. **Processo: RR - 31700-19.1999.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): CARTÓRIO DO 22º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Correia Lima, Recorrido(s): REINALDO BALBINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Anádia Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 60000-24.2000.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): FLÁVIO DE ALMEIDA AMARAL, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Recorrido(s): ERNANE CLÁUDIO CALDEIRA BRANT, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): ETQ - TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO BASTOS DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "artigo 475-O, caput e § 2º, I, do CPC - aplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para o levantamento imediato dos valores depositados. **Processo: RR - 165000-65.2000.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TV GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PAULO SOARES, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 14000-89.2001.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PAULO DE THARSO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV,



da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Gisele Esteves Fleury. **Processo: RR - 187300-51.2001.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago de Castro Pinto Lopes, Recorrido(s): JOSÉ ADAÍSIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Membro de Conselho Fiscal - Estabilidade Provisória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e o pagamento de todas as parcelas decorrentes do reconhecimento da garantia provisória de emprego. **Processo: RR - 160800-73.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): CLÁUDIO MÁRCIO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Zimmermann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 462-464) no capítulo em que condenara o reclamado ao pagamento, ao reclamante, de indenização por danos morais, sem prejuízo da devolução das despesas médicas decorrentes do referido acidente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 682185-15.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JUCELÂNDIA RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por ilegalidade na divisão de turmas do TRT em câmaras de julgamento e a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com supedâneo no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da e. SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que, afastada a quitação geral, nos termos do aludido verbete, prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Em face desse provimento, resta insubsistente o fundamento da sentença para aplicar a multa por litigância de má fé e respectiva indenização, razão pela qual a excludo da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 41900-90.2003.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, Advogado: Dr. Aloísio Falcone, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Daudeth Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento aos artigos 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e 114, VII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários da Justiça do Trabalho e não da Justiça Federal. **Processo: RR - 51485-95.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contribuição previdenciária - momento de incidência" e "ato atentatório à dignidade da justiça", por violação dos arts. 195, I, "a", e 5º, LV, da CF, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99 e excluir da condenação o pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça. **Processo: RR - 81900-57.2003.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): IVAN PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): LENILTON MOREIRA JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a incidência de juros de mora e de multa se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). **Processo: RR - 36500-25.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JOSÉ RAMOS FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Peron, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Semedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, determinando o prosseguimento da execução contra as empresas que foram condenadas subsidiariamente no título executivo judicial, com estrita observância ao princípio da duração razoável do processo.; **Processo: RR - 38500-90.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): OSVALDO PIRAM, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 164/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 98000-38.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raphael Silveira Sposito, Recorrido(s): FLÁVIO ALBERTO ZYNGER, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 168100-92.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT



FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 280885-08.2004.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): MOACIR ALBERTO FIAMONCINI, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF; e III -, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1393700-15.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): METAL BANDS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Brandão, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT - RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 21900-22.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ANTÔNIO ADAUTO MARIANO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. (fls. 129-132). **Processo: RR - 47800-52.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): INÊS GONÇALVES DO AMARAL SOUZA, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. ; **Processo: RR - 91900-33.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOINHO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PECLY XAVIER, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 121000-88.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121040-70.2005.5.04.0281, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): LOURENÇO NORMANN, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Assistenciais. Credencial Sindical. Necessidade", por contrariedade com as Súmulas 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 141600-24.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): QUITÉRIA DA SILVA CIRIACO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ROSA SERIGATTO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante, a título de indenização, o equivalente ao salário-maternidade, assim restabelecida a sentença. **Processo: RR - 311100-46.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): ANDRÉ DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Recorrido(s): ACADEMIA PROJETO A4, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, nos termos da OJ-SBDI-1-TST-376. **Processo: RR - 9900-15.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Jacqueline Carneiro da Graça, Recorrido(s): PAPELARIA ESTEVES LTDA., Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE CASTRO NUNES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 11700-22.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): DIOMAR LURDES PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Recorrido(s): ROSANA DE FÁTIMA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 16040-25.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS DA MOTA SILVEIRA, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição da pretensão do recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria, por alteração do critério de atualização monetária do benefício, determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 21700-19.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira,



Recorrido(s): EDNALVA ALONSO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários de Advogado - Assistência Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 29285-71.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): JOSENIR CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 41100-31.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): GORETI BRANDALISE E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Helena Cerino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 46800-23.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ADDE LUÍS DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema Prescrição, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, ante a má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e do previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada na instância ordinária, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 55000-70.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Recorrido(s): SERRABETUME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de absolver a 2ª. Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ficam prejudicados os demais temas suscitados no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 57140-77.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO WINTER DO VALLE, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo determinar o processamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - empregado eleito para o cargo de vice-presidente de comissão interna de prevenção de acidentes", por violação do artigo 10,



II, "a", do ADCT da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva da estabilidade provisória, no período compreendido entre a data da dispensa (18/4/2005) e o término daquela estabilidade (14/8/2005), mantidos os demais critérios fixados pela r. sentença (fl. 52), a saber, indenização "na forma simples, calculada com base em R\$ 8.250,00, correspondentes ao último salário anotado, mais 65%". Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. **Processo: RR - 83700-26.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOÃO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema - DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE E RETENÇÃO, por contrariedade ao item II da Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da Reclamada ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma do item II da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 99900-38.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I Conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ-307-SBDI-1-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau quanto ao pagamento das horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada. II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, restabelecendo-se a sentença, no particular.; **Processo: RR - 134400-82.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ÉDSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 136700-78.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): PORCELANA REX S.A., Advogado: Dr. Carlos Donisete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 137200-86.2006.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SÍLVIO SALES CATHALÁ LOUREIRO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 163600-93.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 163640-75.2006.5.02.0007, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ELAINE REGINA MARTIN SACOMANI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente aos cartões de ponto e retificação da CTPS, por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme declinado na exordial, nos meses em que a reclamada não juntou aos autos os cartões de ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à retificação da CTPS, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 204600-25.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESSTRUTURA AEROPORTUÁREA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Recorrido(s): VALDELICE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): L.S.M PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, julgando quanto a ela improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 213300-37.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IPSOS MARPLAN PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): EDENILDE GUIMARÃES SOARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "contribuições previdenciárias - relação de emprego - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias provenientes de decisão declaratória de vínculo de emprego. **Processo: RR - 229500-91.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 246085-30.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PIRES, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99, contado do efetivo pagamento. **Processo: RR - 282000-10.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Affonso Sutter Filho, Recorrido(s): MACIEL BONADIMAN, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se os ônus da sucumbência, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo:**



RR - 386000-62.2006.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZAQUEU MARTINIANO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial 76 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao Reclamante a percepção da complementação de aposentadoria de forma integral, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1/TST, e deferir o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, vencidas e vincendas, conforme os itens i, ii e iii da petição inicial, a ser apurada em liquidação de sentença, observada a prescrição das parcelas relativas ao período anterior a 6.6.2001. Correção monetária nos termos da Súmula 381 desta Corte. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 891700-27.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Comodo, Recorrido(s): CARIME APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 9954400-41.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): MARIA MAFALDA FRANCO, Advogado: Dr. João Manoel Grott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13800-32.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13840-14.2007.5.04.0352, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Dr. Wagner A. Koch, Recorrido(s): ANA CARLA ESPELOCIN DAIELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização restabelecendo a sentença que limita a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 15800-52.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARTHA SUELY PREVIERO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento dos reflexos da parcela pleiteados na petição inicial (fls. 3/20), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas. **Processo: RR - 35600-70.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 35640-52.2007.5.17.0121, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): EDMAR PINHO CARPES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXV, da Constituição da República e 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões às fls. 359-366, 321-332, 231 e 218-222 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o pedido de indenização por danos morais, como entender de direito. Prejudicados os processos nºs TST-AIRR-35640-52.2007.5.17.0121 e TST-AIRR-35641-37.2007.5.17.0121, que correm juntos aos presentes autos. Determino que cópias desta decisão sejam juntadas aos referidos processos. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 36700-11.2007.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): CELSO LIMA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, a correção monetária e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 38300-33.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Adriana Freitas Santos Pereira, Recorrido(s): SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Recorrido(s): EDWARD THOMAZ MERLO, Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 47000-43.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiro Marinho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no patamar de 30%, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula 191/TST) e respectivos reflexos legais a serem apurados em sede de liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores recebidos a mesmo título. **Processo: RR - 62000-36.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Jane Maria Soldan, Recorrido(s): JOSÉ FELIPE, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 853v-854), no particular; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade a Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 857v), no particular. **Processo: RR - 65500-10.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSÉAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Não conhecer do recurso de revista adesivo do segundo Reclamado. **Processo: RR - 83400-96.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): LIMPFÁCIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 90900-14.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ MARINALDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA., Advogado: Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de incompetência da justiça do trabalho para a execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros (sistema "s")", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 95400-80.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): IVALDO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 101500-41.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JENNIFFER DOS REIS GIBSON, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 109100-13.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO ADULIS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 109700-33.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Girlene



Rodrigues Farias, Recorrido(s): RODRIGO MARCUS RAYMUNDO, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Inverteu o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 110000-28.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. Orlando de Azevedo Garçon Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando a deserção, determinar o processamento do recurso de revista e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113000-18.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): SÉRGIO GONÇALVES LEITE, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 169, § 1º, I e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 122300-58.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): JOSÉ BERNARDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluí-los da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Melo Bezerra. **Processo: RR - 124700-78.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Recorrido(s): GLOBALIS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Recorrido(s): JAG IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Domingues Quevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da Lei 1060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 129700-52.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): THIAGO CARDEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): NEATNESS LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131800-53.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDA DE LOURDES FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffé, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento



do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos.; **Processo: RR - 134840-45.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACQUELINE PATRÍCIA ANSELMO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Dra. Sandra Mary Souza, Advogada: Dra. Licia Maria Miguel Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que, no cálculo dos descontos fiscais, sejam adotados os critérios estabelecidos na Súmula 368, II/TST e na OJ 363/SDI-1/TST. **Processo: RR - 171600-82.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): ADRIANO DONIZETE AQUARELLI, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade Federal de São Carlos, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 188840-36.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os honorários de advogado, no valor de 15% sobre o "valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários" (Orientação Jurisprudencial nº 348 da e. SBDI-1). **Processo: RR - 198600-28.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Recorrido(s): VALTER MARQUES PRADO, Advogado: Dr. Cristiane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas de acordo com a proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais discriminadas na conta homologada, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. **Processo: RR - 208900-62.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): ALDICE BRITO FERNANDES, Advogada: Dra. Ticiane Flávia Reginato, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luiz Lessi Rabello, Recorrido(s): ERONEUDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Casa,



julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 211600-86.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDUARDO LIZIDATTI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao seguro-desemprego, violação do art. 7º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 912000-37.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): WALTER BENEDITO TIRONI, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição social - terceiros (sistema s) - competência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (sistema S). **Processo: RR - 1455500-21.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. A Sra. Desembargadora Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, relatora, conheceu do recurso de revista por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e consectários legais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná. **Processo: RR - 3283700-82.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3283740-64.2007.5.09.0011, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): PAMELA MOREIRA PINHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ-307-SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como dos reflexos consectários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 3500-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com RR - 3541-42.2008.5.03.0005, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrente(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Recorrido(s): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: Dr. José Sucasas Hubaix,



Recorrido(s): EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da MRS Logística S.A. Conhecer do recurso de revista da Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda. apenas quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para atribuir-lhe responsabilidade meramente subsidiária pelos créditos trabalhistas. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: RR - 3540-57.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com RR - 3541-42.2008.5.03.0005, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Recorrido(s): EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Recorrido(s): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: Dr. José Sucasas Hubaix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratuidade da justiça, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao sindicato autor.; **Processo: RR - 3541-42.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com RR - 3540-57.2008.5.03.0005, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Recorrido(s): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Recorrido(s): ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Recorrido(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: Dr. José Sucasas Hubaix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto à terceirização ilícita, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda. **Processo: RR - 3900-90.2008.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CÉLIO BANDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Baltazar de Sousa Lima, Recorrido(s): PROGEO ENGENHARIA E PROJETOS TOPOGÁFICOS, Advogado: Dr. Bruno Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a responsabilidade da Reclamada à subsidiariedade, pelos débitos devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 13900-30.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr.



Elcio Nacur Rezende, Recorrido(s): COBERTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Beatriz Costa Catizane, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 20400-88.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEUSA TEREZINHA DE LIMA, Advogada: Dra. Solange Pons, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Lisandra Mitsuka, Recorrido(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à substituição em férias, por contrariedade à Súmula 159 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças salariais decorrentes da substituição e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária, com os reflexos legais, na forma das OJs 307, 354 e 380 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 23400-42.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Recorrido(s): ANDREIA FOLETTO PEDROZO, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso quanto ao tema "salário profissional - médico veterinário"; II - conhecer do recurso de revista, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF; III - no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; V - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 38100-07.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): PAULO CESAR HACK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, relatora, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 38500-80.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Sanches da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "juros de mora - termo inicial", por ofensa ao artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre as indenizações por danos morais e materiais sejam apurados a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 42800-70.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON SOARES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia H.D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incidência da prescrição parcial, estando



prescritos apenas os créditos anteriores a 19.02.2003 por força do art. 7º, XXIX, da CF. Retornem os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 53800-85.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 53840-67.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II- conhecer do recurso de revista quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA - PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de 1 hora extra diária relativo ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 69100-97.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): FÁTIMA SCARSI MAXIMIANO, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA - AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO - ARTIGO 253 DA CLT - ALCANCE", respectivamente, por contrariedade à OJ-307-SBDI-1-TST e violação do artigo 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, no tocante a ambos os temas. **Processo: RR - 72600-16.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Dr. Maurício Saliba Alves Branco, Recorrido(s): JOSÉ GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco Central do Brasil, julgando quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 75240-96.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): DIMPER COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fardin, Recorrido(s): ALEXANDRE MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Turenne Contursi Cardoso Cambraia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77900-53.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças



Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Dr. Anderson de Moraes Rossi, Recorrido(s): RENATO DA COSTA, Advogado: Dr. Eliane Botene da Silva, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 79700-36.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): WELITON JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição devida a terceiros (sistema S)", por violação do artigo 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (sistema S). **Processo: RR - 91600-15.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): NELSON NEREU NUNES, Advogada: Dra. Lélha Nesia Soares Gomes Canedo, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragno Taunay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema da sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 93800-96.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JOSÉ ANILTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): RENAR MAÇÃS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Rafael Leniesky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "acordo individual de compensação semanal e banco de horas - concomitância - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 115300-06.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LUISA SANTIAGO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, em relação aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 126400-13.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): SÔNIA MARIA BRIGATO E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários das Reclamantes. **Processo: RR - 133800-45.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): HOSPITAL GERAL DE BANGU LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): RICARDO CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito, em consequência, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao e. TRT da 1ª Região a fim de que ultime as providências de encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro conforme artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria imediatamente e pelo meio mais célere o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 1ª Região e à MM. 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte.

Processo: RR - 135500-34.2008.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao PLR de 2007, por afronta aos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da parcela, na fração de 2/12 avos.

Processo: RR - 140000-76.2008.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Fabiana Moraes Negrão, Recorrido(s): LUIZ DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Pereira de Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA - COOPERBEN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa.

Processo: RR - 140100-35.2008.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONAS ANTÔNIO ZOQUI, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Átila José Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença no particular.

Processo: RR - 146400-04.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MARIA GORETTI DOS SANTOS CREPALDI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1. No mérito, dar-lhe provimento para, invertido o ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame das horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos intrajornadas, como entender de direito e declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, restabelecendo-se a sentença no particular.;

Processo: RR - 166400-16.2008.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procurador: Dr. Alisson Moura da Silveira, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 178800-17.2008.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Pineda de Almeida,



Recorrido(s): TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA., Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 181500-34.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fатуche, Recorrido(s): RICARDO PIRES ABREU, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205140-15.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jaime de Moraes Veras Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 209900-56.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA BENIDE DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 332400-16.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 281-49.2010.5.12.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): KÁTIA BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Valter Fischborn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 391200-80.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2174700-45.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3983000-58.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Lisiane Mehl Rocha, Decisão: preliminarmente, retirar o indicador de



"Segredo de Justiça" e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período mínimo correspondente ao intervalo intrajornada, de uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 2900-23.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CASTRO PENNA BARRANCO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de 27 de junho de 2012, para fazer constar : "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista".; **Processo: RR - 5900-59.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): GEORGE CAMELO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11600-37.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CHRISTIAN BRUCKNER, Advogado: Dr. Carmen Camino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Varig Logística. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-las do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 13800-27.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS MAIATO, Advogado: Dr. Raphael Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 15100-12.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): CARMEN DAS DORES CAVALINI DE MELLO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 24500-70.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia



Renata Vieira, Recorrido(s): MIGUEL ANTÔNIO FERRAZ FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE SOROCABA da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 24600-63.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): MÁRIO RICHARLYSON CONDE DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nazion do Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Caucaia, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 31700-48.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RENATO DE MELO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 34200-59.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): VANDERLINO RAMOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Adicional de Insalubridade - Cortador de Cana. Exposição ao Sol e a Calor Excessivo - Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1", por divergência jurisprudencial, "Horas In Itinere - Pré-Fixação do Tempo Despendido - Instrumento Coletivo Fixando o Número de Horas a Serem Pagas em Quantidade Ínfima ao Tempo Gasto no Trajeto - Invalidez - Equivalência à Renúncia", por divergência jurisprudencial e "Indenização por Danos Morais - Instalações Inadequadas", por violação do art. 927 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que deferira o adicional de insalubridade em grau médio, à base de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, assim como os seus consectários legais, para condenar a reclamada ao pagamento como extras de três horas e vinte minutos diários a título de horas in itinere e reflexos e a pagar ao reclamante a indenização por danos morais, e, em observância da diretriz dos incisos V e X do art. 5º da Constituição da República, e, em atenção ao tripé em que se esteia a teoria do valor do desestímulo (punir, compensar e prevenir) e ao princípio do arbitramento equitativo, fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora a contar do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da publicação deste acórdão. **Processo: RR - 36000-71.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Recorrido(s): DELVITA CAROLINA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Lima Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise do



tema recursal remanescente. **Processo: RR - 40000-54.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ANELICE DE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 41400-06.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): MARIOZAN TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 45100-28.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSÂNGELA ROSA HESPANHOL TANGERINO, Advogado: Dr. Kleber Sonagere, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ 4, I/SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e honorários periciais, dispensando-se a Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. O custo desses honorários ficará a cargo da União, responsável pelo benefício da justiça gratuita (OJ 387/SBDI-1/TST), devendo referido pagamento ser efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 52100-92.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): SUELY APARECIDA MARIN, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF; IV) no mérito, julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais é isenta. **Processo: RR - 52800-80.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Caucaia, julgando quanto a ele improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 56800-34.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Paulo Gesteira Costa Filho, Recorrido(s): ERINALDO DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município do Recife, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 58000-36.2009.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): APARECIDO SOSSOLOTE, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da ECT como entender de direito.; **Processo: RR - 58400-08.2009.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): SAFI BRASIL ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lucimar Cristina Gimenez Cano, Recorrido(s): FÁBIO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação o artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o instrumento coletivo que suprime o direito às horas in itinere e condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos postulados na peça de ingresso. **Processo: RR - 65800-28.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR DE ABREU SILVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 71800-30.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): GENILSON FRANCISCO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 78700-05.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO REBELO, Advogado: Dr. Geraldo Luiz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 80500-24.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): FRINAL S.A. FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): TEREZINHA KUREK, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do artigo 192, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 82100-16.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): WELLINTON PEREIRA SERRA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contrato nulo - contribuições previdenciárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o



Município do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas decorrentes de contrato nulo. **Processo: RR - 86600-73.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): CELSO DE SOUZA TELLES, Advogado: Dr. Gustavo Harb Naime, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 89840-62.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): BENEDITO CÂNDIDO SOARES, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ALDEIAS DO LAGO, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao "ABANDONO DE EMPREGO - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA - NÃO CONFIGURADO", por contrariedade à Súmula 32 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, elidindo a justa causa imputada ao autor, reconhecer a estabilidade acidentária provisória prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91 e deferir-lhe indenização substitutiva do período correspondente, além das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, conforme pleiteados na petição inicial (pedidos "n" a "v" e "x"). Custas processuais invertidas, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 91400-30.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. João Paulo Frota de Moura Bastos, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 98100-11.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Élcio Nacur Rezende, Recorrido(s): CERÂMICA DITASA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 107400-02.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): MARIA STELA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 108400-30.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Roberto Levy Bastos Manatta, Recorrido(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 111900-52.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): HELDER SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 113000-53.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Recorrido(s): NELITA CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Caucaia, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 113200-30.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS E OUTROS, Advogado: Dr. José Lourenço Gadelha, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, cassando, em consequência, a liminar deferida no processo CauInom-65761-07.2010.5.00.0000 e julgar prejudicada a análise da Ação Cautelar, por perda de objeto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hélio Stefani Gherardi. Obs.: Sustentou oralmente a douta representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 117500-17.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULA SILVA DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Kátia Sílvia Maíra da C. Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 224, § 2º e 444 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento ao pagamento das horas excedentes à 6ª com o adicional de 50% e os respectivos reflexos, relativamente ao período não prescrito anterior ao mês de outubro de 2009, em que exerceu as funções de Tesoureiro de Retaguarda, Analista Júnior e Analista Pleno, restabelecendo-se a sentença, no aspecto. Autoriza-se que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença da gratificação de função pela jornada de oito horas de trabalho, decorrente da opção, na forma da OJT 70/SBDI-1/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 126100-39.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): MOISES CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Laercio Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a obrigação de anotação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 126200-74.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): JOSIAS HIPÓLITO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da referida multa. **Processo: RR - 127800-27.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DE PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson JúniorKonflanz, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 131500-51.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): RAIMUNDO RIBEIRO BARROSO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Petrobras da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Excluída a cominação imposta por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais itens do apelo. **Processo: RR - 135600-25.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S.A. - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): EDILSON PILOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 331, I, do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto no que toca ao início e final da jornada de trabalho - bem como acerca do intervalo intrajornada, restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada, porquanto não se desincumbiu o Reclamante do seu ônus probatório. **Processo: RR - 137000-25.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ADIRSON KLAUMANN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de cerceamento de defesa com supedâneo no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Transação Extrajudicial - Adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária - Efeitos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual e prossiga no exame dos pedidos da petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 153900-69.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154000-92.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 154400-47.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): JOÃO ENORIVALDO MARTINS DE ALMADA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Caucaia, julgando quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 164200-88.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 171800-88.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERSON LUIZ HALUC, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, Advogado: Dr. Danielle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgado procedente o pleito de reparação por dano moral, inclusive quanto ao valor arbitrado. **Processo: RR - 173500-82.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MANOEL CARLOS MALAMAN, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Aline Santos Lima, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Decisão: após a manifestação do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "expurgos inflacionários" do qual conheceu e deu provimento, a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, relatora, requereu adiamento do julgamento do processo, enviando-o ao gabinete. Quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - custas processuais" a Sra. relatora conheceu do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a determinação da restituição das custas processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 187600-05.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANAÍNA MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): QUADROS & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Silveira Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos, a ser apurada em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada. **Processo: RR - 203000-22.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): TEREZA ZÉLIA DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários da Reclamante. **Processo: RR - 208600-67.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo que julgara improcedente os embargos de terceiro. **Processo: RR - 211200-18.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberto Rosio Figueiredo, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja calculado apenas sobre o salário-base do Reclamante. **Processo: RR - 241400-02.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): AINI MARIA TAUFER E OUTRA, Advogado: Dr. Juarez Soares Nogueira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, declarando a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 02/03/2005, e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú/SC, a fim de que prossiga no julgamento do pedido. **Processo: RR - 267200-09.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 575200-71.2009.5.12.0004 da 12a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JONECI BATISTA, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 602000-84.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): IBERSON DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização a título de danos morais, cujo valor arbitro no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração paga ao reclamante em 01/07/2001 (data em que foi transferido para Campo Largo) multiplicado pelo número de meses em que permaneceu executando a atividade de transporte de valores (01/07/2001 a 25/11/2008), corrigido monetariamente, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 37-44.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Recorrido(s): TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 39-11.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59-63.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ZENÚZIA BRITO VAZ LIMA, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 70-30.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à legitimidade ativa do Sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70-40.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAUDEMIR GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no



mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à origem, para a análise dos pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 80-14.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): VALQUIRIA DE FÁTIMA AVILA PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71 da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 93-06.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 133-04.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AFONSO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira Reclamada. **Processo: RR - 171-46.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MINERAÇÃO ALVES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): FRANCISCA PAULA ALVARENGA REZENDE E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 212-04.2010.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO DEMÁRIO CALDAS, Advogado: Dr. Renato Avelino de oliveira Neto, Recorrido(s): JOSÉ TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 281-16.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATÃO, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO - CAEMA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias acrescidas do terço



constitucional, décimos terceiros salários, FGTS e adicional por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST).

Processo: RR - 286-91.2010.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO DE LIMA CAMARGO, Advogado: Dr. Rogério Carlos Santos de Pádua, Recorrido(s): BENEDITO MUTRAN FILHO, Advogado: Dr. Claudiovir Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento ao Reclamante de pensão mensal, decorrente da perda parcial da capacidade laborativa, restabelecendo a sentença, no aspecto.

Processo: RR - 302-26.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): RICHARDI MARTINI, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB, Advogado: Dr. Cleber Speri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luís Carlos Laurindo. **Processo: RR - 313-58.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 367-22.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 382-34.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO FARIAS FÉLIX, Advogado: Dr. Raimundo Atenor de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 384-16.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla M. F. de M. Carvalho, Recorrido(s): ARLINDO FLORIANO LOPES, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba advocatícia. **Processo: RR - 399-88.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Recorrido(s): MARIA ELISA PUGA MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste acerca de todas as



questões suscitadas nos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamado, como entender de direito, indicando expressamente os fundamentos pelos quais concedeu o deferimento das verbas "gratificação de caixa", "ajuda de custo - caixa" e "prêmio desligamento por idade/tempo de serviço". Prejudicada a análise do mérito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Gisele Esteves Fleury.

Processo: RR - 417-03.2010.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Manguiera, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos depósitos do FGTS, excluir as demais parcelas da condenação, inclusive honorários advocatícios.

Processo: RR - 528-33.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Recorrido(s): SAULO KLEBER RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se exclua, da condenação, a multa prevista neste dispositivo.;

Processo: RR - 617-78.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): WELLINGTON WAGNER DE CASTRO, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 628-37.2010.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedroso, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES NERY, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.

Processo: RR - 653-13.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): HELONAI MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

Processo: RR - 689-97.2010.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): LINDALVA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 751-09.2010.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ MORTARI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 305/305-v, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo Reclamante nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 779-65.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZABETH ROSALVA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 828-77.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): SALETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 846-66.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): DARCY DA CUNHA CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 888-91.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): RICARDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Angela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 898-97.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Dr. Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): SANDRA MARIA MARGOTTI BAGGIO, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 904-25.2010.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): MARCILENE TEIXEIRA ROSSETI, Advogado: Dr. William José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 985-51.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): FAST BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Recorrido(s): ROBERTA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho



Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1013-27.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): POLIANE BARROSO SILVA, Advogado: Dr. Valnei Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1043-42.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JET TEK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Recorrido(s): ADIVALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Kelen Grassi Pistore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST em relação aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1065-68.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOONGBO QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): CÉSAR DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilana Maria Silva Santiago Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "honorários advocatícios" e "multa do art. 475-J do CPC", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e violação ao art. 5º, LIV, da CF, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como a referida multa. **Processo: RR - 1160-22.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA BELCHIOR, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 1º, caput, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação da Lei Municipal nº 255/98, que instituiu o regime estatutário, no átrio da Prefeitura, e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, para julgamento da matéria como entender de direito. **Processo: RR - 1180-83.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Recorrido(s): ARLINDO MÁRCIO PAULINO, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer apenas quanto aos tópicos referentes ao pagamento da indenização do aviso prévio e à multa do artigo 477 da CLT, respectivamente, por contrariedade à Súmula 276 do TST e por violação do próprio artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do aviso prévio e da multa em questão. **Processo: RR - 1220-51.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOACIR FRANCISCO BERNARDI, Advogada: Dra. Alessandra Souza Garcia, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Taiene Aparecida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a



Reclamada ao pagamento das horas de percurso referente ao trecho não servido por transporte público regular. **Processo: RR - 1221-77.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): LUCIELMA COSTA ALVES, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao período posterior à instituição do regime jurídico único, por violação do art. 1º da LIDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, quanto ao período posterior à instituição do regime jurídico único. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao período anterior à instituição do referido regime jurídico, por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais itens do recurso. Invertidos os ônus da sucumbência. A Reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, ante a declaração de hipossuficiência econômica (fl. 2).

Processo: RR - 1267-66.2010.5.03.0157 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.

Processo: RR - 1320-95.2010.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): SAULO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1349-10.2010.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): LETÍCIA KOVALSKI DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Bandeira, Recorrido(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Companhia Estadual De Geração E Transmissão De Energia Elétrica - CEEE-GT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.

Processo: RR - 1400-94.2010.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ BERTLLI, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada, diante da não admissibilidade do recurso principal (art.500/CPC).

Processo: RR - 1403-30.2010.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1449-77.2010.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RITA ALBERTINA DUTRA FAVRO, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Dr. Cléber Luiz



Cesconetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1469-82.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): EMANOEL MESSIAS CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, Recorrido(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de Alagoas, julgando quanto a ele improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1481-23.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361/SDDI-1/TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1510-71.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1515-50.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): A. ALMEIDA - HOTEL FAROL, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Recorrido(s): EUNICE LIMA DA VERA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1573-62.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Silomara dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a compreensão de que o recurso ordinário não merecia conhecimento e observado o disposto no art. 515, § 3º, do CPC, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 1580-66.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): IGOR LARA DE SOARES PAULINO, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II- conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC e para determinar que o cálculo dos juros sobre a contribuição



previdenciária seja efetivado com base na Lei nº 8177/91. **Processo: RR - 1601-03.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1772-20.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): VALDINEI DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Renata Lília Siqueira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 277, I, do TST e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1806-93.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação de referido dispositivo legal; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1807-61.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): SIDNEY SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 2296-66.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Recorrido(s): ALYSSON FABIANO LINHARES CARMEZIM PERDIGÃO, Advogado: Dr. Renato Munhoz Machado de Oliveira, Recorrido(s): R. MEDELLIN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 276 do Decreto 3048/99 e 43, § 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99; III- conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, a e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 2639-25.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): LUCY MARY MANGUEIRA DE LACERDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos efeitos da anistia, por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "joia" correspondente à inscrição das reclamantes no INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS, nos termos da jurisprudência cristalizada na OJ 56 da SBDI-1/Transitória do TST e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por consequência lógica, restam afastadas as multas por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 3042-88.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Dr. Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): EDILENE NICHELE, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3052-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): INDÚSTRIA YOSSAM LTDA., Advogado: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 3402-92.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVANA SENEN, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, devendo ser observado, quanto aos recolhimentos previdenciários, contudo, o teor da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 3959-67.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): GILDETE VIEIRA HARGER, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 288, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. **Processo: RR - 4805-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO GADELHA DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XIII, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras após a oitava hora diária ou a quadragésima quarta semanal, observados os demais parâmetros fixados nas decisões de origem. **Processo: RR - 5241-61.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFERSON RODRIGUES FORTUNATO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 410/SBDI-I/TST e por demonstração de divergência jurisprudencial no tocante à ocorrência de terceirização ilícita; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, e para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, empresa CLARO S.A., condenando-a ao pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas, bem como à anotação da CTPS. Como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo, declaram-se devidas as vantagens e benefícios oriundos de normas coletivas, instrumentos normativos aplicáveis à empresa tomadora de serviços, devendo tudo ser apurado em liquidação de sentença Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 69900-10.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): DAMARE



COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOVO MÉXICO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Rangel Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 107300-59.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO LUIZ MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da CF e contrariedade à Súmula 91/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação pela supressão do intervalo intrajornada, devendo ser observado o divisor 220, os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e os demais critérios fixados em sentença. **Processo: RR - 209600-09.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): GERALDO ALOÍSIO BARBOSA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): A. MILLAH & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - execução de ofício de contribuições previdenciárias" por contrariedade à Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes apenas do reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 52-84.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Recorrido(s): ROGÉRIO BESTANI, Advogado: Dr. Juliana de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 96-06.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): MARLY DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 128-14.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLÓRIA ANDREZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, fixando apenas a prescrição quinquenal da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, com consequente extinção do feito, com resolução do mérito, quanto aos créditos anteriores a 7/2/2006, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 168-59.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CASSIANE ROGÉRIA EMILIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão:



por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Agravantes Telemar Norte Leste S.A. e Contax S.A. para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista de Telemar Norte Leste S.A. e Contax S.A. quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido artigo, e, no tocante aos embargos declaratórios, por violação ao art. 538, parágrafo único, da CLT; III - no mérito, dar-lhes provimento, em tais aspectos, para excluir da condenação as multas dos arts. 475-J e 538, parágrafo único, ambos do CPC. **Processo: RR - 213-63.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): PAULA LUCIANA SCALZO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 272-19.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): SIDNEI DE SOUZA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 296-19.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILON GERALDO QUERINO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Assumpção Carneiro, Recorrido(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 716-51.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARCOS DE SOUSA NEGREIROS, Advogado: Dr. Raimundo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 806-78.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTE MARIZA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Murilo Cavalcante de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO GEOVANE MORAES GOMES, Advogado: Dr. José Octávio Ferreira França, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 951-72.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): FABIANE MACHADO FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. Fabiana Tassin José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 981-06.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Recorrido(s): REGINALDO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: suspender o julgamento



do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. A Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, relatora, conheceu do recurso quanto ao tema "acordo coletivo do trabalho - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restabelecendo a sentença originária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse. **Processo: RR - 1086-81.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANA IARA RIGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1196-39.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DABIÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES BALANCEADAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MARIA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1425-85.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): CAROLINA DENTI DE MATTOS, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1473-50.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): FRANCISCO EDVARDO DANTAS GUERRA, Advogado: Dr. José Carlos Schmitz, Recorrido(s): IRMÃOS FISCHER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Euclides da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão do e. TRT, para declarar inválida a cláusula da norma coletiva que previu redução do intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada apenas parcialmente concedido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e ao pagamento dos reflexos correspondentes, como pleiteado na inicial, tendo em vista a natureza salarial da parcela, nos termos da OJ 354 da e. SBDI-I/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 4341-69.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4437-84.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Recorrido(s): ANA CÉLIA FERNANDES MENDONÇA, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,



no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4556-45.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Recorrido(s): MARIA ALINE SALES MELO, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5081-27.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): ELIZIANE PEREIRA DE SENA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 5200-08.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, estando prescritas apenas as pretensões anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. Retornem os autos para o Tribunal Regional de origem, para que prossiga com o julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 24500-37.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Dr. Mauro Kerly Nogueira, Recorrido(s): MOZER DE CASARIS ASSUNÇÃO BRAZ, Advogado: Dr. Florianilton Teixeira Machado, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 26500-29.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Recorrido(s): ARANY RIBEIRO SILVA NETA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto a compensação das horas extras com a gratificação de função, por contrariedade a OJ-T 70/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da OJ-T 70/SBDI-1/TST. **Processo: AIRR e RR - 122300-23.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (HOSPITAL INDEPENDÊNCIA), Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA MACARENA PAZ GUSMAN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST; e III) no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, nos dias em que a jornada de trabalho excedeu a 6 (seis)



horas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: Ag-AIRR - 90000-93.1999.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): SEMAAN CAMIS NETO, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86000-85.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): EDISON ROMÃO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-49.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): VALDIR ALVES DE GODOI, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32200-33.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112900-45.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEONEL LEITE, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130900-07.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): VALDEMIR ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133700-20.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): LUIZ MÁRCIO LOPES, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): BEMARCO - INDÚSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171800-81.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOSÉ VALDO DEODATO, Advogado: Dr. Braúlio Assis Filigoi, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181600-94.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NEI SOBRAL CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193800-93.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MQM PROJECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jussara Maria Santos Cruz, Agravado(s): SEBASTIÃO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219800-03.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Almeida, Agravado(s): FÁBIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): APOLO MOTO EXPRESS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 288600-63.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERACT RESPOSTA DIRETA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524100-27.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Virgílio Cansino Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Fernandes Habis, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 36700-06.2007.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Campos Zequim, Agravado(s): VANDA FELIX COIMBRA E OUTRO, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37700-70.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DEUS MARINS, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57800-45.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76000-63.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Agravado(s): NIVIA SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Elida Almeida Duro Filipov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154000-76.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIUTE, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MARIA ZILA FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. José Lindival de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 317000-80.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO RIBEIRÃO-PRETANO DE RADIOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Agravado(s): MARCELINO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Toledo Lima, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36500-52.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GINALDO TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38300-07.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): PIZZARIA MUZZARELLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Federico Cobrerros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 58100-29.2008.5.17.0111 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CB COMÉRCIO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Weber Campos Vitral, Agravado(s): LIBERTINO CANASSA, Advogado: Dr. José Lúcio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63400-81.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): GUILHERME CARDOSO LONGARAY, Advogado: Dr. Júlio César Tricot Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81300-85.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILDSON INÁCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83600-91.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): RAZZO LTDA., Advogado: Dr. Luana Mara Pane, Agravado(s): VINICIUS ANDREY MOTA BERTHEIN, Advogado: Dr. Pedro Emerson Moraes de Paula, Agravado(s): B.A. DO NASCIMENTO CAMPINAS - ME, Advogada: Dra. Fabiana Carla Gazatto Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 91400-55.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL FILMES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ESTUDIOS MEGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALEX YOSHINAGA, Advogado: Dr. João Osvaldo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109900-55.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EMÍDIO ROSA NETO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123300-22.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Leonel Maschietto, Agravado(s): CARLOS XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): GOISA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126200-43.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CAROLINA QUINTILIANO DUCCINI DA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Andrade dos Santos, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139300-80.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSIAS LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOSASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146500-46.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BARRA LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): GRUPO INOVA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Nova Vaz, Agravado(s): UALLACE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélivia Miranda Machado de Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Ag-AIRR - 163400-26.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOSÉ LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16800-91.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18600-87.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILMAR ANSELMO BERNARDO, Advogado: Dr. João Luiz Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28800-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 38400-05.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): ADEMILDES MARCELINO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jones Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41500-03.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63400-11.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 68600-86.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LAURENCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69600-03.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): YARA GOMES TELLES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78800-82.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANDRÉ WILSON BIZERRA CAULA, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90800-21.2009.5.06.0017 da 6a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOHNSON TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Déborah Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100100-70.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Dr. Bárbara Silva Gomes, Agravado(s): GERALDO MONTE COSTA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101400-53.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Agravado(s): ITAMAR ALVES DA PAZ, Advogado: Dr. Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108800-17.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): FILIPE SIMÕES JOHANNSEN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111600-46.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NELCY DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 113200-26.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CARLOS ADAUTO NEIVA LIBERALLI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 115000-09.2009.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES DO OESTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Florêncio de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117600-20.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Advogado: Dr. Renan Wanderley Santos Melo, Agravado(s): FRANCISCA RAQUEL DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125200-11.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127500-60.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): EVARISTO DANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 144500-10.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira,



Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147000-78.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): GRADCON SEGURANÇA PATRINOMIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Souza Baccarini, Agravado(s): JOÃO ROMINELLI SOBRINHO, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173800-65.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): DELOURDES ANSELMO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 184000-70.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VERIDIANA RELVAS CAMARGO, Advogado: Dr. Francisco Marcelo F. Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-97.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): ANDERSON DE ARAÚJO LEITÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-64.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Agravado(s): ROSALVO PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-07.2010.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Agravado(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Dr. Antônio Massinelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Ronaldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-11.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): DÓRIS HELENA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 473-31.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULA FERNANDA BERTO MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Fernando de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 526-64.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO GERALDO DIAS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



570-20.2010.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): SÉRGIO DE CASTRO MARQUES, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-35.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS GARCIA FERNANDEZ VARELA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): EDVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Arivaldo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-79.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): NÁDIA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 963-21.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Dr. Rafael Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): FRANCISCA DOS SANTOS PORFÍRIO DANESI, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-68.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MAURÍCIO MARCELO TABOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1304-54.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA WENCESLAU PARRA, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Silvio Bonadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-46.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): JOSELI APARECIDA BALERA MARTINS, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1410-03.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1435-10.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA MILHIM CORDOVA, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1505-46.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA TERUKO KAZAOKA ITOKAZU, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3206-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO



D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GIVANILDO LUIZ DE LIRA CORREIA, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6296-38.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): DAVIS DE CARVALHO VELOSO, Advogada: Dra. Tarsila Figueredo Ferreira Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6554-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GATTI, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Agravado(s): EVENTOS RH - TRABALHO TEMPORÁRIO ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Jaziel Pitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 91900-46.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCELA DE FÁTIMA SILVA BELO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Pollyana Letícia Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235900-08.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): JOÃO GILMAR PEREIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1-49.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s): UNIMÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Carlo Garcia Rios, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICOS, SIMILARES, FORJARIA, FUNDIÇÃO, SIDERURGIA, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DA CONSTRUÇÃO METÁLICA DE MATOZINHOS, PEDRO LEOPOLDO, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E FUNILÂNDIA, Advogado: Dr. Moacir Vargas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175-60.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMANUELLA CHRISTINE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 390-40.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-27.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENATA GUIMARÃES MENDES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-83.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDVÂNIA



RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-32.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 725-53.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogada: Dra. Melina Manuella Rodrigues Miranda, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): PAULO CÉSAR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 812-05.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): EDNEIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-81.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): ANNE CAMILA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1191-16.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): VALÉRIA ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; e negar provimento ao agravo da Reclamada CLARO S.A. **Processo: AgR-AIRR - 156600-48.1988.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ALMÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 88900-85.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VOLMAR PEDRO SCHERER, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 362300-84.1998.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vírsio Vaz de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-ED-AIRR - 106800-76.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Roberto Rosio Figueredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 38400-83.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ ESTEVES D'AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Luís Sá



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 90300-13.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DE SOUSA BENJAMIN, Advogada: Dra. Luana Martins de Souza Benjamin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 157300-33.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): GP-SOLUTION SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MAURO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 177500-18.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Rodrigues de Assis, Agravado(s): VASTI ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 246500-97.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): ROBERTO DEBOUCH, Advogado: Dr. Carlos Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 25300-30.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SÉRGIO TASSO, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 102900-24.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO MACIEL GIGLIO, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 50000-61.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): JOSÉ RONCADIM, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 68100-63.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA DINIZ SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-ED-AIRR - 166600-76.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDEMIR BARBOSA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procurador: Dr. Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 235-05.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): MARINA TUNIS, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 382-81.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogado: Dr. Mayrton Pereira Marinho, Agravado(s): KARINA PERPETUA DA CRUZ NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Regiane Amaral Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 455-28.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): ARMANDO LUIZ VIEGAS & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 541-10.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procuradora: Dra. Rejane Calado Fleury Medeiros, Agravado(s): WILLIAMS JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Maria José Vasconcelos Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 1106-81.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVÂNIA PEREIRA MARTINS MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Pires, Advogado: Dr. George Mariano da Silva, Agravado(s): CALÇAR COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 113500-95.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s): CÉLIA MARIA CAMILO VIEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: CauInom - 65761-07.2010.5.00.0000 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Autor(a): CLAUDOVALDO FARIAS BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: julgar extinto o processo, em razão do julgamento do RR-113200-30-2009-5-11-0004.; **Processo: ARR - 51400-36.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candelero, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI COSTA EUFLAUSINO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "sentença declaratória de vínculo de emprego - contribuições previdenciárias - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego reconhecido, nos termos do item I da Súmula 368/TST. **Processo: ARR - 96000-52.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PURAS DO BRASIL e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados.; **Processo: ARR - 91800-02.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GESEFREDO SALVADOR DUARTE PACHECO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamado, exclusivamente, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. ÍNDICES DO IGP-DI APLICADOS AO PLANO PRÉ-75 - BANESPREV. AUSÊNCIA DE ADESÃO", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive em relação aos ônus de sucumbência; conheceu do agravo de instrumento do Autor e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes. **Processo: ARR - 107200-10.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Oscar de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, na forma do art. 789, II, da CLT, dispensado o Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 212200-04.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI ORTIM, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, exclusivamente quanto às horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extra, o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, desde que supere o limite de dez minutos diários, com os correspondentes reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 27400-18.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANE BECHERT GONÇALVES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco. ; **Processo: ARR - 71400-05.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO NUNES FONTOURA, Advogado: Dr. Aristides Antônio



Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Sra. Desembargadora Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, relatora, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 389000-69.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO LOPES, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda Reclamada. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 28-90.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): GELSON ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1088-84.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MANZANO FERREIRA HORTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, no tocante ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do art. 460, parágrafo único, do CPC; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de parcelas vincendas das horas extras. **Processo: ARR - 147700-52.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ Transitória 51/SBDI-1/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da parcela "auxílio-alimentação". Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: ARR - 580-82.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADERVAN DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andressa Leão Frigo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, II, da CF; IV - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão da aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 1213-19.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS TOMAS ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (A & C Centro de Contatos S.A.), por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção,



determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário desta, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Claro S.A.). **Processo: ED-AIRR - 158200-60.1994.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO CORRÊA GROFF, Advogado: Dr. Marcelo Lapinha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54200-96.1997.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: EDMAR VIEIRA DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 35500-11.1998.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): GELOY XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 7600-80.2000.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO EDMAR WOLFF E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Embargado(a): FABIO DE SOUSA SALES, Embargado(a): CANINDÉ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1900-65.2001.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): MARINALVA BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104000-51.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 206300-85.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JUAREZ FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 273500-46.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Embargado(a): CONDOMINIO EDIFÍCIO H.J.F.J., Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado:



Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23200-09.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: AURÉLIO FELÍCIO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos declaratórios do Reclamante para prestar os esclarecimentos, sem modificar o decidido. **Processo: ED-RR - 23800-86.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): EDMEIA APARECIDA CAMARGO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 85400-03.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: TÂNIA MARIA VON BECKERATH GRIMALDI E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 139640-71.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: CAMILA MARQUES DAVID, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 4700-85.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: IVAM GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 9700-31.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Embargado(a): JOSÉ NILTON SOUSA MATOS, Advogado: Dr. Filipe Gimenes de Freitas, Embargado(a): DIRCEU LUIZ FLUMIAN, Advogado: Dr. Milton Dantas Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 23000-51.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: GIVALDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 77300-98.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Márcia Silveira de Barros, Embargado(a): MARILZA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Dorotéia Coradette da Rosa, Embargado(a): MARLENE TROMBINI DE SOUZA & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 136841-74.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): JANDIR SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 21300-53.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ABDIAS ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68400-43.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): ALEXANDER PIRES BORGES, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolic Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-lo parcialmente para que, na parte expositiva e dispositiva do v. acórdão embargado, seja acrescentado: "Custas em reversão pelo reclamado sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". **Processo: ED-ARR - 86300-36.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Embargado(a): DARCI VIRGILIO VINCIGUERRA, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o Agravo de Instrumento da União. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 33-86.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: CAROLINA PREARO CÂMARA SIMÕES, Advogado: Dr. Joaquim Falcão Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 233-11.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Lucas Farias Moura Maia, Embargado(a): LEVI CONRADO ELLER E OUTROS, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 413-77.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Embargado(a): ROSA VIRGÍNIA SEGANFREDO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 520-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: LUÍS HENRIQUE PETRI RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada:



Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 588-09.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: EDUARDO GIOVANI GUIMARAES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 734-22.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Rocha Carnaúba, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Felizola Leão Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 908-04.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: MARIA FELICIDADE AMORIM DA TRINDADE, Advogado: Dr. Fabiano Gonçalves de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1178-94.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO GILBERTO PAIVA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1923-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JOSEANE MARIA NERY DE SOUZA DUQUE E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 4679-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma